



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



REQUERIMENTO Nº RQ 2977/2017
(Dos Sr. Deputado Chico Vigilante)

Em, 19 / 09 / 17

Secretaria Legislativa

Requer a reconstituição do Projeto de Decreto Legislativo nº 53/2011, que "Susta a aplicação da Portaria nº 16/2011-CBMDF, que dispõe, em anexo, sobre a Nota Técnica nº 7/2011-CBMDF, Brigada de Incêndio, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, Seção I, de 16.03.2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Casa, requiro a Vossa Excelência a reconstituição do Projeto de Decreto Legislativo nº 53/2011.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição se justifica em razão do possível extravio. Isto posto considerando que foram esgotadas todas as providências ao nosso alcance para a recuperação do PDL nº 53/2011, requeremos a reconstituição para a continuidade de sua tramitação.

Sala das sessões em, 24 de agosto de 2017.

Deputado Chico Vigilante

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2977/2017
Folha Nº 01 E.J.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Do Deputado Chico Vigilante)

Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento
Assessoria de Protocolo Legislativo
Assessoria de Assessoria Jurídica
Assessoria de Comunicação
Assessoria de Arquivo e Documentação
22 06/11
Chico Vigilante
Chefe da Assessoria de Planejamento

Susta a aplicação da Portaria nº 16/2011-CBMDF, de 28 de fevereiro de 2011, que dispõe, em anexo, sobre a Nota Técnica nº 7/2011-CBMDF, Brigada de Incêndio, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, Seção I, de 16.3.2011.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação da Portaria nº 16/2011-CBMDF, de 28 de fevereiro de 2011, que dispõe, em anexo, sobre a Nota Técnica nº 7/2011-CBMDF, Brigada de Incêndio, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, Seção I, de 16.3.2011.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PDL Nº 53 /2011
Fls. Nº 02

A Portaria nº 16/2011-CBMDF extrapola a competência atribuída à autoridade, conquanto pretenda fazê-lo "no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, incisos III, V e VI do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o artigo 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF".

Em primeiro lugar, o Comandante se vale do art. 7º, incisos III, V e VI do Decreto Federal nº 7.163/2010 para fixar os critérios de dimensionamento, atribuições, formação e atuação das Brigadas de Incêndio em edificação e eventos no Distrito Federal, extrapolando a sua competência.

Pois bem, esses incisos dizem o seguinte:

"Art. 7º Ao Comandante-Geral, na condição de responsável pela administração, comando e emprego da Corporação, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação, incumbe:

.....
III - praticar os atos administrativos necessários ao funcionamento da Corporação;

.....
V - estabelecer as políticas e diretrizes estratégicas da Corporação;

VI - decidir sobre questões administrativas;"

Como se vê, nenhum desses incisos autoriza o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do DF emitir Nota Técnica, normatizando o mundo exterior. Todos eles, ao contrário, remetem para a administração interna da corporação.

Em segundo lugar, desconsidera a estrutura de funções criadas por LEI. Trata-se da Lei nº 11.901/2009, cujo art. 4º classifica as funções do Bombeiro Civil, que são, nos termos da lei:

a) Bombeiro Civil, nível básico, combatente direto ou não do fogo;
b) Bombeiro Líder, o formado como técnico em prevenção e combate a incêndio, em nível de ensino médio, comandante de guarnição em seu horário de trabalho;

c) Bombeiro Civil Mestre, o formado em engenharia com especialização em prevenção e combate a incêndio, responsável pelo Departamento de Prevenção e combate a Incêndio.

A Portaria traz inovações, desconhecendo a Lei nº 11.901/2009 Dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências, assim definindo:

Brigada de Incêndio: Grupo organizado de pessoas (supervisor de brigada, chefe de brigada e brigadistas particulares e voluntários) treinados e capacitados para atuarem na segurança contra incêndio e pânico dentro de uma edificação ou área preestabelecida;

Brigadista Particular: pessoa credenciada junto a CBMDF responsável por executar ações de prevenção e de emergência, exclusivamente no local onde atue a Brigada de Incêndio, com dedicação exclusiva as atribuições inerentes a sua função, sendo considerado um sistema de segurança Contra incêndio e pânico;

Brigadista Voluntário: pessoa pertencente ao quadro de funcionários da edificação (condomínio, sociedade empresária, indústria, Órgão público, etc.) treinada para atuar em casos de emergência, exclusivamente no seu local de trabalho, sendo considerado um sistema de segurança contra incêndio e pânico;

E mais, a citada norma estabelece que, para exercer a função de Supervisor de Brigada de Incêndio, os profissionais devem possuir pós-graduação na área de Segurança contra Incêndio e Pânico ou possuírem registro Geral no POSTO DE OFICIAL, expedido pelos Corpos de Bombeiros de qualquer unidade da federação, DESDE QUE NÃO ESTEJAM NA ATIVA.

No caso de Chefe de Brigada, podem exercer a função os profissionais com formação técnica com especialização em prevenção de incêndio e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com CARGA HORÁRIA SUPERIOR A 1000 HORAS/AULA, no conjunto destas disciplinas, comprovada por meio de certificação expedida por instituição de ensino credenciada junto ao Ministério da Educação e Cultura – MEC, Empresas Formadoras de Brigadista Particular credenciadas ao CBMDF, Conselhos Regionais, além de experiência mínima de (05) cinco anos comprovada em Carteira de Trabalho, ou que possuírem registro geral expedido pelos Corpos de Bombeiros de qualquer unidade da federação, DESDE QUE NÃO ESTEJAM NA ATIVA.

Esses cursos não estão disponíveis em Brasília a não ser para a corporação militar oferecidos pelo próprio Corpo de Bombeiros.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PD Nº 53 / 11
Fls. Nº 02 Paula

A norma configura tentativa de se criar uma reserva de mercado para os bombeiros militares após a aposentadoria, o que seria inaceitável, considerando o princípio constitucional da igualdade.

Pelo exposto, propomos este projeto de Decreto Legislativo para sustar os efeitos desta norma técnica.

Sala das Sessões, em de junho de 2011.


Deputado Chico Vigilante - PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO
DDL Nº 53 / 11
Fls. Nº 03 <i>Paula</i>

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2977/2017
Folha Nº 04 E.J.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 16, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

Aprova a Norma Técnica nº 7/2011-CBMDF, Brigada de Incêndio no âmbito do Distrito Federal. O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, incisos III, V e VI do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o artigo 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF e considerando a proposta apresentada pelo Chefe do Departamento de Segurança Contra Incêndio, **RESOLVE:** Art. 1º Aprovar e colocar em vigor a NORMA TECNICA Nº 7/2011-CBMDF, na forma do anexo a presente Portaria.

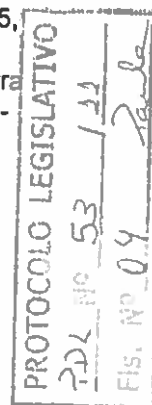
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Norma Técnica nº 007/2008 -CBMDF, publicada em 21 de outubro de 2008.

MÁRCIO DE SOUZA MATOS

[...] ANEXO DA PORTARIA Nº 16/2011-CBMDF, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

NORMA TECNICA Nº 7/2011-CBMDF, Brigada de Incêndio



1 Objetivo

1.1 Fixar os critérios de dimensionamento, atribuições, formação e atuação das Brigadas de Incêndio em edificação e eventos no Distrito Federal.

2 Documentos complementares:

2.1 Lei nº 2747, de 20 de julho de 2001 - Define as infrações e penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento das normas referentes a segurança contra incêndio e pânico no âmbito do Distrito Federal;

2.2 Decreto nº 23154, de 09 de agosto de 2002 - Regulamenta a Lei nº 2747 de 20 de julho de 2001; 2.3 Decreto nº 21361, de 20 de julho de 2000 - Aprova o Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal;

2.4 Decreto nº 23.015, de 11 de junho de 2002 - Altera os artigos 16, 17 e 23, do Anexo I, do Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000, que aprova o Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal - RSIP e dá outras providências;

2.5 Norma Técnica nº 001/2002-CBMDF - Exigências de sistemas de proteção contra incêndio e pânico das edificações do Distrito Federal;

2.6 Norma Técnica nº 002/2009-CBMDF - Classificação das edificações de acordo com os riscos; 2.7 Norma Técnica nº 006/2010-CBMDF - Emissão de certificado de credenciamento;

2.8 Norma Técnica nº 009/2002-CBMDF - Atividades Eventuais;

2.9 NR 04 do Ministério do Trabalho - SESMT.

2.10 Programa de Brigada de Incêndio.

3 Definições e abreviaturas

Para efeitos desta norma são adotadas as seguintes definições:

3.1 Agente Fiscalizador: Militar da ativa do CBMDF, portador da Credencial de Agente Fiscalizador, habilitado a realizar fiscalizações, bem como aplicar as penalidades previstas nesta Norma, na Lei nº 2.747/01 e nos Decretos 21.361/00 e 23.154/02;

3.2 Brigada de Incêndio: Grupo organizado de pessoas (supervisor de brigada, chefe de brigada e brigadistas particulares e voluntários) treinados e capacitados para atuarem na segurança contra incêndio e pânico dentro de uma edificação ou área preestabelecida;

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2977/2017
Folha Nº 05 E.J.

3.3 Brigadista Particular: pessoa credenciada junto a CBMDF responsável por executar ações de prevenção e de emergência, exclusivamente no local onde atue a Brigada de Incêndio, com dedicação exclusiva as atribuições inerentes a sua função, sendo considerado um sistema de segurança Contra incêndio e pânico;

3.4 Brigadista Voluntário: pessoa pertencente ao quadro de funcionários da edificação (condomínio, sociedade empresária, indústria, Órgão público, etc.) treinada para atuar em casos de emergência, exclusivamente no seu local de trabalho, sendo considerado um sistema de segurança contra incêndio e pânico;

3.5 CBMDF: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

3.6 Chefe de Brigada: Responsável por coordenar orientar e atuar nas ações de emergência na edificação onde a Brigada de Incêndio atue, além de auxiliar o supervisor nas ações de prevenção contra incêndio e pânico;

3.7 Certificado de Credenciamento (CRD): Documento expedido pela CBMDF, que habilita empresas e profissionais a prestarem serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal, em função da especialização comprovada e aprovada na Seção de Credenciamento do CBMDF;

3.8 DESEG: Departamento de Segurança Contra Incêndio;

3.9 Diretoria de Vistorias;

3.10 Supervisor de Brigada: Responsável pela organização, estrutura, coordenação, treinamento, elaboração dos relatórios, PPCI e supervisão das atividades da Brigada de Incêndio;

3.11 Conjunto de Primeiros Socorros: Materiais utilizados pela Brigada de Incêndio para o atendimento as vítimas de pequenos acidentes com o fim de manter as suas funções vitais e evitar o agravamento de suas condições, até que recebam assistência médica especializada;

3.12 Equipamento de Proteção Individual - EPI: Equipamento destinado a manutenção da integridade física do usuário contra agressão de agentes físicos, químicos ou biológicos;

3.13 Exercício simulado: Exercício prático realizado periodicamente para manter a Brigada de Incêndio e os ocupantes da edificação em condições de enfrentar uma situação real de emergência. Sendo denominado exercício simulado total quando abrange todo o conjunto da área de atuação da Brigada de Incêndio, ou exercício simulado parcial quando abrange apenas uma parte da área de atuação;

3.14 Inspeção: Exame efetuado por pessoal habilitado, que se realiza nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, com a finalidade de verificar se este permanece em condições originais de operação;

3.15 PPCI - Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico: Documento que detalha o conjunto de ações e recursos internos e externos ao local, permitindo controlar a situação em caso de emergência. Detalha o planejamento das ações de prevenção e abandono em caso de emergência e pânico (treinamentos, palestras, simulados, etc.);

3.16 População fixa: aquela que permanece regularmente na edificação, considerando-se o turno de trabalho e a natureza da ocupação, bem como os profissionais terceirizados nestas condições.

4 Condições gerais

4.1 As edificações que se enquadrarem nos requisitos desta Norma deverão dispor de Brigada de Incêndio própria ou contratar prestadora de serviço de Brigada de Incêndio;

4.2 Os eventos em que haja concentração de público (festas, shows, feiras etc), deverão dispor de Brigada de Incêndio, própria ou contratada;

4.3 Dimensionamento da Brigada de Incêndio;

4.3.1 A Brigada de Incêndio das edificações é dimensionada conforme o previsto no Anexo A, levando-se em conta a população fixa e o risco de incêndio;



4.3.2 A Brigada de Incêndio dos eventos é dimensionada conforme o estabelecido no Anexo B, levando-se em conta o público estimado para o evento e o disposto na Norma Técnica nº 009/2002 -CBMDF ou outra que vier a substituí-la;

4.3.3 O CBMDF pode aumentar ou reduzir o número dos componentes da Brigada de Incêndio para as edificações e eventos, mediante avaliação técnica do risco de incêndio e as condições específicas do caso concreto.

4.4 Formação e Capacitação da Brigada de Incêndio;

4.4.1 Podem exercer a função de Supervisor de Brigada de Incêndio os profissionais com pós-graduação na área de Segurança contra Incêndio e Pânico ou que possuem registro Geral no posto de Oficial, expedido pelos Corpos de Bombeiros de qualquer unidade da federação, desde que não estejam na ativa;

4.4.1.2 O Supervisor de Brigada de Incêndio deve ser credenciado junto ao CBMDF, nos termos da Norma Técnica nº 006/2010 -CBMDF, ou outra que vier a substituí-la;

4.4.2 Podem exercer a função de Chefe de Brigada de Incêndio, os profissionais com formação técnica com especialização em prevenção de incêndio e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 1000 horas/aula, no conjunto destas disciplinas, comprovada por meio de certificação expedida por instituição de ensino credenciada junto ao Ministério da Educação e Cultura -MEC, Empresas Formadoras de Brigadista Particular credenciadas ao CBMDF, Conselhos Regionais, além de experiência mínima de (05) cinco anos comprovada em Carteira de Trabalho, ou que possuem registro geral expedido pelos Corpos de Bombeiros de qualquer unidade da federação, desde que não estejam na ativa.

4.4.3 O Chefe da Brigada de Incêndio deve possuir certificado de conclusão de ensino médio. Também deve possuir o credenciamento de Brigadista Particular;

4.4.3.1 O Chefe de Brigada de Incêndio deve possuir o Credenciamento de Brigadista Particular, previsto nos termos na Norma Técnica 006/2010-CBMDF ou outra que vier a substituí-la, exceto os profissionais que possuem registro Geral expedido pelos Corpos de Bombeiros de qualquer estado da Federação desde que não estejam na Ativa;

4.4.4 Podem exercer a função de Brigadista Particular os profissionais com formação e especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 150 horas/aula, no conjunto destas disciplinas, conforme anexo C, ou que possuem registro geral expedido pelos Corpos de Bombeiros de qualquer estado da Federação desde que não estejam na ativa.

4.4.4.1 O Brigadista Particular deve possuir certificado de conclusão do ensino fundamental. Sua formação deve estar vinculada a uma Empresa Formadora de Brigadista Particular credenciada junto ao CBMDF, nos termos da Norma Técnica nº 006/2010-CBMDF ou outra que vier a substituí-la.

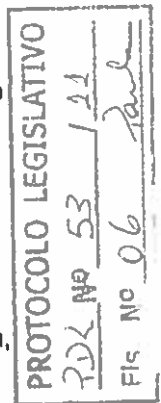
4.4.5 Podem exercer a função de Brigadista Voluntário as pessoas pertencentes ao quadro de funcionários de uma edificação, possuidoras de treinamento e de orientação dos Brigadistas Particulares da edificação, conforme currículo definido no anexo D;

4.4.6 Os Chefes de Brigada e os Brigadistas deverão estar fisicamente aptos ao desempenho das atribuições da Brigada de Incêndio, descritas no item 4.6.

4.5 Localização e recursos das Brigadas de Incêndio;

4.5.1 A Brigada de Incêndio deve dispor de equipamentos de proteção individual (EPI's) e comunicação necessários ao desenvolvimento das suas atividades.

4.5.1.1 São equipamentos necessários ao funcionamento da Brigada de Incêndio: luvas, capacetes, lanternas, aparelhos de comunicação via rádio e ou telefone móvel, conjunto de primeiros socorros (Anexo H) e outros EPI, considerando os riscos específicos das edificações e eventos, especificados pelo CBMDF ou pelo Supervisor da Brigada de Incêndio;



4.5.2 A Brigada de Incêndio deve dispor de sala em local de fácil acesso, junto a central de detecção e alarme de incêndio, dispondo de rota de fuga, com distância máxima a percorrer de 25m de área segura, conforme projeto aprovado junto a DIEAP/CBMDF;

4.5.3 Deve ser informado, por meio de placas nos acessos, corredores e locais de circulação das edificações, sobre a existência da Brigada de Incêndio, a forma de contato e a localização da sala da Brigada de Incêndio, na forma das NBR 13434 parte 1, 2 e 3.

4.6 Atribuições da Brigada de Incêndio;

4.6.1 O Brigadista de Particular deverá treinar e orientar os Brigadistas Voluntários da edificação, conforme previsto no anexo D;

4.6.2 O Supervisor da Brigada de Incêndio é o responsável técnico pelas atividades da Brigada. 4.6.1.1 O Supervisor da Brigada de Incêndio deve elaborar o PPCI avaliando os riscos de in

[...] cêndio específicos das edificações à exceção dos eventos classificados como atividade eventual que possuem legislação específica;

4.6.1.2 Ao Supervisor da Brigada de Incêndio cabe planejar e gerenciar as atribuições da Brigada, definidas no item 4.6.

4.6.1.3 O Chefe da Brigada de Incêndio é o responsável por fazer a Brigada executar as suas atribuições definidas nesta norma e no PPCI;

4.6.2 Ao Chefe da Brigada cabe executar o PPCI;

4.6.3 Os Brigadistas particulares devem executar exclusivamente as atribuições da Brigada de Incêndio previsto nesta norma e no PPCI;

4.6.3.1 Fora do horário de funcionamento das atividades desenvolvidas na edificação é permitida a permanência mínima de 02 (dois) Brigadistas Particulares no local;

4.6.4 Os Brigadistas Voluntários selecionados na população fixa da edificação executam as atividades previstas no PPCI;

4.6.5 A Brigada de Incêndio tem por atribuição executar ações de prevenção e emergência nas edificações e executar ações de emergência em eventos que estimulem a concentração de público; 4.6.5.1 As ações de prevenção são as atribuições fundamentais da Brigada de Incêndio nas edificações.

4.6.1 São ações de prevenção:

4.6.6.1 Elaborar, implementar e propor alterações, quando necessário, ao PPCI Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico;

4.6.6.2 Fazer rondas periódicas nos ambientes do local de atuação;

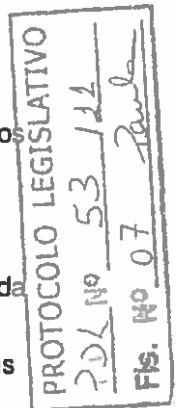
4.6.6.3 Identificar os riscos de incêndio e pânico existentes no local da atuação;

4.6.6.4 Definir os procedimentos para a população em caso de sinistros e exercícios simulados; 4.6.6.5 Treinar a população para o abandono da edificação quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de emergência, por meio de exercícios simulados, palestras, estágios, cursos etc.. 4.6.6.6 Inspeccionar periodicamente os sistema de proteção contra incêndio e pânico, em especial as saídas de emergência, bem como solicitar da área responsável manutenção dos sistemas preventivos que estiverem inoperantes;

4.6.6.7 Conhecer o funcionamento e saber operar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico existentes no local da atuação;

4.6.6.8 Elaborar relatório das atividades prestadas apontando as irregularidades encontradas nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, riscos identificados, emergências atendidas, exercícios simulados, treinamentos e etc;

4.6.7 São ações de emergência:



4.6.7.1 Identificação da situação de emergência;

4.6.7.2 Auxiliar no abandono da população da edificação adotando as técnicas de abandono de área;

4.6.7.3 Acionar imediatamente o CBMDF, independentemente de análise de situação;

4.6.7.4 Verificar a transmissão do alarme aos ocupantes;

4.6.7.5 Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e onde não haja a necessidade de uso de equipamentos de proteção individuais específicos (equipamentos autônomos de proteção respiratória, capas de aproximação etc);

4.6.7.6 Atuar no controle de pânico;

4.6.7.7 Prestar os primeiros socorros a feridos;

4.6.7.8 Realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros; 4.6.7.9 Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistro;

4.6.7.10 Estar sempre em condições de auxiliar o CBMDF, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento bem como, promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança e ao PPCI.

4.7 Exercícios simulados.

4.7.1 Os exercícios simulados devem ser realizados no mínimo anualmente, na edificação com a participação de toda a população;

4.7.2 O exercício simulado objetiva treinar a Brigada de Incêndio em suas atribuições e a população para o abandono seguro da edificação;

4.7.3 O exercício simulado permite avaliar a Brigada de Incêndio e a condição de segurança contra incêndio e pânico da edificação devendo ser elaborado relatório, pelo supervisor da Brigada de Incêndio, contendo no mínimo:

a) Dia e Horário do evento;

b) Tempo gasto no abandono;

c) Tempo gasto no retorno;

d) Tempo gasto no atendimento de primeiros socorros;

e) Desempenho da Brigada de Incêndio:

e.1) Grau de conhecimento do PPCI;

e.2) Eficiência na utilização dos sistemas de proteção;

e.3) Condição física para desempenho das atribuições;

e.4) Controle emocional;

e.5) Liderança e condução da população ao local seguro;

e.6) Cooperação com o Corpo de Bombeiros, Polícia, Defesa Civil, etc.

f) Comportamento da população;

g) Tempo de chegada do Corpo de Bombeiros;

h) Falhas dos sistemas de proteção e outros equipamentos;

i) Dificuldades para abandono da edificação;

j) Falhas operacionais da Brigada de Incêndio;

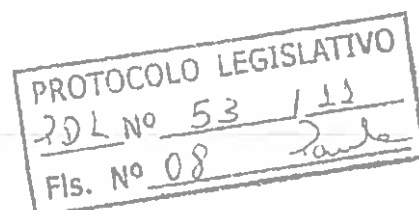
k) Outros identificados pela Brigada de Incêndio;

l) Executar Plano de Auxílio mútuo -PAM.

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2977/2017

Folha Nº 09 E.J.



4.8 Plano de Prevenção contra incêndio e pânico -PPCI.

4.8.1 Toda edificação ou complexo de edificações que tenha obrigatoriedade de instalar Brigada de Incêndio deverá possuir PPCI atualizado. Segue modelo de PPCI como Anexo H;

4.8.2 O responsável pela elaboração, implementação, gerenciamento e coordenação do PPCI para a edificação é o supervisor da Brigada de Incêndio, o qual deve enviar cópia ao Diretor do Departamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir do início das atividades da Brigada de Incêndio na edificação ou complexo de edificações, sujeito a sanções previstas na Lei nº 2747 de 20 de junho de 2001, em caso de descumprimento; 4.8.2.1 O Departamento de Segurança Contra Incêndio deve avaliar o PPCI verificando a pertinência e relevância das informações apresentadas com base na legislação vigente, propondo alterações, se for o caso;

4.8.2.2 O Supervisor da Brigada de Incêndio após submeter o PPCI a avaliação do Departamento de Segurança Contra Incêndio deve encaminhar cópia deste ao quartel do Corpo de Bombeiros da área para conhecimento e atuação conjunta em simulados;

4.8.3 O PPCI deverá ser encaminhado pelo Comandante do Quartel do Corpo de Bombeiros da área após ser avaliado e aprovado pelo Departamento de Segurança Contra incêndio e pânico num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

4.8.3.1 O PPCI deverá estar sempre disponível para eventuais consultas e/ou ações inopinadas do CBMDF, com a equipe de Brigadistas Particulares e/ou Brigadistas Voluntários que estiverem se serviço;

4.8.4 As edificações que não tenham obrigatoriedade de possuir supervisor da Brigada de Incêndio em tempo integral ou parcial devem contratá-lo para, no mínimo, elaborarem o PPCI; 4.8.5 O PPCI deve ser apresentado em material impresso e de acordo com NBR 14.100/1998 -Proteção Contra Incêndio -símbolos gráficos para projeto.

4.8.6 O PPCI deve conter, no mínimo:

4.8.6.1 Dados da edificação (endereço, destinação, área total construída, altura, população fixa e flutuante e quartel de bombeiros mais próximo);

4.8.6.2 Dados da prestadora do serviço de Brigada de Incêndio, se for o caso (razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, nº CRD);

4.8.6.3 Composição da Brigada de Incêndio (nome e CPF do supervisor e do chefe da brigada, quantidade total e por turno de brigadistas particulares e voluntários, turnos de serviço);

4.8.6.4 Recursos disponíveis (sistemas de proteção contra incêndio e pânico da edificação, meios de comunicação, equipamentos de proteção e outros materiais).

4.8.6.5 Sistemas contra incêndio e pânico, descrevendo o sistema, instalações, operação, quantidade de equipamentos, manutenção em cada pavimento (ver Art. 9º do Regulamento de Segurança Contra Incêndio -Dec. 21361/2000;

4.8.6.6 Procedimentos em situação de emergência para cada situação de risco identificada, conforme destinação da edificação, definindo claramente os procedimentos e as responsabilidades de cada membro da Brigada de Incêndio sobre as ações de emergência a serem adotadas em cada caso, bem como as técnicas de abandono de área utilizadas em caso de abandono da edificação; 4.8.6.7 Ações de prevenção (rotinas de trabalho, atribuições dos membros da brigada, itens a serem inspecionados nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, palestras, cursos e programas de treinamento da população e dos membros da brigada e execução de exercícios simulados); 4.8.6.8 Plantas e croquis indicando as fontes de risco com círculos vermelhos e as rotas de fuga com setas verdes em cada pavimento, localizar a sala da brigada, os pontos de formação e os principais sistemas de proteção (extintores, hidrantes, registro de recalque, RTI, central de alarme, acionadores manuais, VGA dos chuveiros automáticos, Central de GLP etc), apresentando planta de situação contendo a edificação, o Quartel de Corpo de

Bombeiros mais próximo e indicando as vias de acesso e os hidrantes urbanos mais próximos.

4.8.6.9 Proposta de fluxograma dos procedimentos de emergência da Brigada de Incêndio segue como Anexo I.

4.9 Relatório das atividades prestadas.

4.9.1 A Brigada de Incêndio deve elaborar relatório das atividades executadas, disponibilizando-o em seus locais de atuação, para fiscalização do CBMDF;

4.9.2 O responsável pela elaboração do relatório das atividades prestadas é o Supervisor da brigada ou Chefe da Brigada, conforme o dimensionamento previsto no Anexo A;

4.9.3 O relatório das atividades prestadas mensalmente por Brigadas de Incêndio em edificações deve conter: os sistemas de proteção contra incêndio e pânico, inspecionados, as irregularidades encontradas e as manutenções requeridas e realizadas nos sistemas, os riscos identificados, as

[...] emergências atendidas, os exercícios simulados, os treinamentos, as palestras e outras atividades que julgar pertinentes, conforme modelo do Anexo K.

4.9.4 O relatório das atividades prestadas por Brigadas de Incêndio em eventos deve conter o nome e o endereço dos eventos atendidos, as irregularidades encontradas nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico do local, os riscos identificados, as emergências atendidas e os recursos disponíveis, conforme modelo do Anexo L.

4.10 Do uniforme da Brigada de Incêndio.

4.10.1 Os Brigadistas Voluntários são dispensados do uso de uniforme, sendo identificados no crachá funcional. O uso do colete com inscrição "Brigadista Voluntário" é opcional, mas caso faça uso do mesmo, este deverá ser submetido à apreciação e aprovação da Seção de Credenciamento -SECRE/DIVIS, conforme consta no item 4.10 e demais subitens desta Norma Técnica. 4.10.2 Os Brigadistas Particulares desenvolverão suas atividades uniformizados, a fim de serem facilmente identificados;

4.10.3 O uniforme dos Brigadistas Particulares é de uso exclusivo no local de serviço, sendo vedado o uso para deslocamentos em vias públicas ou em atividade particular;

4.10.4 O uniforme do Brigadista Particular deverá ser diferente em padrões de cores, formato, acabamento, bolsos, pregas, reforço, costuras e acessórios dos uniformes usados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e por outras forças militares ou policiais, no âmbito federal, estadual, distrital ou municipal.

4.10.5 Os uniformes dos Brigadistas Particulares utilizados nas Brigadas de Incêndio próprias ou pelas prestadoras de serviço de Brigada de Incêndio devem ser distintos entre si;

4.10.6 O uniforme do Brigadista Particular deverá conter somente:

- a) Razão social ou nome de fantasia da empresa;
- b) O logotipo da prestadora de serviço, se for o caso;
- c) Plaqueta de identificação (crachá) do Brigadista Particular, autenticada pela empresa, com validade de 06(seis) meses, constando o nome e fotografia colorida em tamanho 3x4;
- d) Descrição "Brigadista" na parte posterior do uniforme;
- e) Identificação do local onde presta serviço a fim de facilitar a ação do agente fiscalizador do Corpo de Bombeiros, bem como evitar qualquer equívoco por parte da sociedade e autoridades do DF, por possível semelhança com os uniformes do Corpo de Bombeiros Militar.

4.10.7 Não será permitida a fixação de quaisquer brevês, insígnias, medalhas ou congêneres no uniforme do Brigadista Particular;

4.10.8 O uniforme do Brigadista Particular deve ser aprovado e registrado na Seção de Credenciamento -SECRE/ DIVIS antes de sua utilização, mediante a apresentação de:

- a) Memorial ou projeto do uniforme;
- b) Fotografias do uniforme (frontal, posterior e lateral);
- c) Uniforme confeccionado em tecido.

4.10.9 Poderão ser solicitadas declarações de diversos Órgãos quanto a não similaridade com seus uniformes;

4.10.10 A edificação com Brigada de Incêndio própria ou a prestadora de serviço deve fornecer o uniforme ao Brigadista Particular.

5 Condições Específicas

5.1 O atual uniforme de cor amarela dos brigadistas particulares está proibido por ser sua confecção, linhas, formas, proteções e outras características idênticas ao uniforme previsto no Regulamento de Uniforme do CBMDF;

5.2 As áreas militares ficam isentas das exigências desta Norma ficando os Comandantes de OM responsáveis pelo treinamento de seus militares no combate ao princípio de incêndio;

5.3 Os casos omissos nesta norma serão solucionados pelo Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança contra Incêndio e Pânico do CBMDF;

5.4 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Norma Técnica nº 007/2008-CBMDF;

5.5 As edificações com destinação multifamiliar ficam isentas da obrigatoriedade de Brigadista Particular, porém, os funcionários do condomínio devem estar aptos a combater um princípio de incêndio e orientados a acionar o CBMDF;

5.6 Avaliação de conhecimento do Brigadista Particular.

5.6.1 O CBMDF poderá avaliar os profissionais da Brigada de Incêndio de empresa credenciada ao DIVIS/DESEG/ CBMDF a qualquer tempo, com provas de conhecimento teórico e prático; 5.6.2 A avaliação de conhecimento deverá ser aplicada nos profissionais das Brigadas de Incêndio já credenciadas;

5.6.3 As avaliações teóricas serão de caráter objetivo ou subjetivo, ou ambos a critério do CBMDF;

5.6.4 A prova prática e teórica quando julgada necessária, será aplicada no local da prestação de serviço ou nas instalações do CBMDF;

5.6.5 A convocação das avaliações se dará por meio de comunicação, cuja forma seja devidamente registrada e comprovada pelo CBMDF;

5.6.6 O credenciado que não atender a (02) duas convocações para avaliação, sem justa causa, terá seu credenciamento suspenso;

5.6.7 O credenciado que não atender a (03) três convocações ou for reprovado na 3ª avaliação consecutiva será descredenciado;

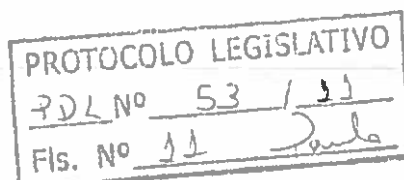
5.6.8 Caso algum avaliado não atinja o Índice estipulado, a empresa prestadora ou formadora será notificada;

5.6.9 Os Brigadistas particulares ou proponentes que não forem aprovados em suas avaliações deverão comparecer ao DESEG/ CBMDF no prazo de (30) trinta dias, afim de agendarem uma 2ª avaliação de conhecimento;

5.6.10 O intervalo entre a avaliação de um mesmo profissional não poderá ser inferior a (15) quinze dias e superior a (60) sessenta dias.

6 Análise de Projeto

Setor Protocolo Legislativo
RG Nº 2977/2017
Folha Nº 12 E.J



6.1 A análise do projeto da Brigada de Incêndio consiste na verificação da correta aplicação dos parâmetros técnicos para o dimensionamento e uniforme da Brigada de Incêndio e do PPCI, previstos nesta Norma.

7 Vistoria

7.1 O CBMDF realizará vistorias inopinadas ou a pedido nas Brigadas de Incêndio, por intermédio de seus agentes fiscalizadores, para averiguação do cumprimento da presente norma.

7.2 Nas vistorias das brigadas de incêndio devem ser verificados os seguintes itens:

7.2.1 Apresentação da relação nominal dos brigadistas e seus certificados de formação e credenciamento junto ao CBMDF, no caso de Brigada de Incêndio própria;

7.2.2 Apresentação do CRD da prestadora de serviços em caso de Brigada de Incêndio contratada; 7.2.3 Dimensionamento da Brigada de Incêndio, conforme o previsto no item 4.3 e no Anexo A; 7.2.4 Disponibilidade e instalação dos recursos para funcionamento da brigada de incêndio, conforme previsto no item 4.5;

7.2.5 Apresentação do PPCI, conforme previsto no item 4.8;

7.2.6 Apresentação dos relatórios de serviços prestados e exercícios simulados, conforme previsto respectivamente nos itens 4.7 e 4.9;

7.2.7 Uniforme dos brigadistas particulares, conforme previsto no item 4.10.

7.3 O CBMDF poderá avaliar a qualquer tempo os Brigadistas Particular e Voluntário, com provas de conhecimento prático e teórico.

7.3.1 As avaliações teóricas serão de caráter objetivo, ou subjetivo, ou de ambos a critério do CBMDF.

7.4 A avaliação do Brigadista Particular será feita mediante 20 perguntas.

7.4.1 O Brigadista Particular deve acertar no mínimo 15 das 20 perguntas realizadas;

7.4.2 Serão avaliados no mínimo dois Brigadistas Particulares mediante sorteio ou todos os brigadistas da edificação, a critério do CBMDF;

7.4.3 Caso algum avaliado não atinja o índice estipulado será determinada a reciclagem dos brigadistas particulares.

7.5 A avaliação do Brigadista Voluntário será feita mediante 15 perguntas de caráter objetivo, ou subjetivo, ou de ambos a critério do CBMDF.

7.5.1 O Brigadista Voluntário deve acertar no mínimo 10 das 15 perguntas realizadas;

7.5.2 Serão avaliados 5 % dos brigadistas voluntários, mediante sorteio, ou todos os brigadistas da edificação, a critério do CBMDF;

7.5.3 Caso algum avaliado não atinja o índice estipulado poderá ser determinada o treinamento e orientação aos Brigadistas voluntários conforme currículo do Anexo D;

7.5.4 A prova prática, quando julgada necessária, será aplicada no local da prestação do serviço ou nas instalações do CBMDF.

7.6 Todos os dados solicitados pelos agentes fiscalizadores devem estar atualizados e disponíveis as brigadas contra incêndio nos locais de prestação de serviço de Brigada de Incêndio.

8 Do Certificado

8.1 No Certificado do Brigadista Particular deve constar os seguintes dados:

a) Nome completo do concludente com Nº da carteira de identidade - RG;

b) Carga horária com o nome do instrutor;

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PDLNº	53 / 11
Fis. Nº	12 <i>Paula</i>

Setor Protocolo Legislati
RA Nº 2977 / 207
Folha Nº 13 E.J.

- c) Período de treinamento;
- d) Supervisor: Nome, habilitação RG (Militar) e Nº da Carteira de Identidade profissional
- e) Citar que o certificado está em conformidade com a Norma Técnica vigente;

f) Campo para homologação do CBMDF e para capacitação continuada no próprio Certificado. 9 Atualização -Capacitação continuada

9.1 A capacitação continuada do Chefe de Brigada, Brigadista Particular deve ser realizada a cada 24 (vinte e quatro) meses.

10 Da capacitação continuada do Chefe de Brigada de Incêndio

10.1 O Chefe da Brigada Particular deve realizar a capacitação continuada, conforme anexo G; 10.2 O Brigadista Particular deve realizar a capacitação continuada, conforme anexo E.

11. Campo de Treinamento

11.1. O Campo de Treinamento deve seguir o previsto no anexo M desta Norma

CBMDF

Norma Técnica nº 7/2011 -CBMDF -Brigada de Incêndio, aprovada pelo Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CBMDF, em 21 de setembro de 2010.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PDL Nº	53 / 11
Fis. Nº	13 <i>Paula</i>

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2977 / 2017
Folha Nº 14 E.J.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.901, DE 12 DE JANEIRO DE 2009.

Mensagem de veto

Dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O exercício da profissão de Bombeiro Civil reger-se-á pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º Considera-se Bombeiro Civil aquele que, habilitado nos termos desta Lei, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.

§ 1º (VETADO)

§ 2º No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, os Bombeiros Civis e o Corpo de Bombeiros Militar, a coordenação e a direção das ações caberão, com exclusividade e em qualquer hipótese, à corporação militar.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º As funções de Bombeiro Civil são assim classificadas:

I - Bombeiro Civil, nível básico, combatente direto ou não do fogo;

II - Bombeiro Civil Líder, o formado como técnico em prevenção e combate a incêndio, em nível de ensino médio, comandante de guarnição em seu horário de trabalho;

III - Bombeiro Civil Mestre, o formado em engenharia com especialização em prevenção e combate a incêndio, responsável pelo Departamento de Prevenção e Combate a Incêndio.

Art. 5º A jornada do Bombeiro Civil é de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Art. 6º É assegurado ao Bombeiro Civil:

I - uniforme especial a expensas do empregador;

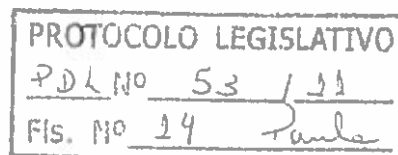
II - seguro de vida em grupo, estipulado pelo empregador;

III - adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) do salário mensal sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa;

IV - o direito à reciclagem periódica.

Art. 7º (VETADO)

Art. 8º As empresas especializadas e os cursos de formação de Bombeiro Civil, bem como os cursos técnicos de segundo grau de prevenção e combate a incêndio que infringirem as disposições desta Lei,



Setor Protocolo Legislativo
RG Nº 2977 / 2017
Folha Nº 15 E.J.

ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - (VETADO).

III - proibição temporária de funcionamento;

IV - cancelamento da autorização e registro para funcionar.

Art. 9º As empresas e demais entidades que se utilizem do serviço de Bombeiro Civil poderão firmar convênios com os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, para assistência técnica a seus profissionais.

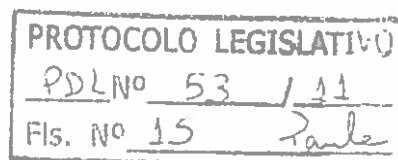
Art. 10. (VETADO).

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro
Carlos Lupi
João Bernardo de Azevedo Bringel
José Antonio Dias Toffoli

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.1.2009



Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2977 / 2017
Folha Nº 56 E.J.



Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal
CNPJ: 07.316.380/0001-17 Registrado no MTE 46000.003925/2005-26

OF. SINDBOMBEIROS/DF. Nº: 14091701

Brasília/DF, 14 de Setembro de 2017

Ao Gabinete do Deputado Chico Vigilante
End: Câmara Legislativa
Praça Municipal Qd. 2 Lt. 5, SIG,
Brasília-DF, CEP 70.094-904
Fone: 61 3348-8090.

ASSUNTO: PDL 0132011

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Chico Vigilante;

Setor Protocolo Legislativo

RA Nº 2977 /
Folha Nº 17 E.J.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL - SINDBOMBEIROS/DF, representante dos empregados bombeiros civis, da base territorial do Distrito Federal, contratados direta e indiretamente, por empresas públicas e privadas, inscrito sob o CNPJ nº: 07.316.380/0001-17, devidamente registrado no MTE nº: 46000.003925/2005-26, vem por meio desta, por intermédio de seu presidente abaixo assinado, **SOLICITAR** ao Deputado Chico Vigilante, por intermédio de seu gabinete, que sejam tomadas as devidas providências com relação ao **desaparecimento da PDL 0132011**, de sua autoria, que susta a aplicação da portaria nº 16/2011- CBMDF, de 28 de Fevereiro de 2011, cuja última movimentação reporta a 04/08/2015, **que está no Gabinete do Dep. Robério Negreiros**, para elaboração de parecer (doc. anexo).

Frisa-se que já foram encaminhados dois memorandos, sendo um de 10 de Abril de 2017 e outro de 31 de Agosto de 2017, requerendo ao Deputado Robério Negreiros a devolução do Projeto de Decreto Legislativo nº 53/2011, para que se proceda a redesignação de relator. No entanto, não obteve-se resposta. (doc. Anexo).

SCS, QD 06, BL A, ED ARNALDO VILLARES, SL 515, ASA SUL
Brasília - DF, CEP : 70324-900
Contato: 3037-4406

E-mail: sindbombeirosdf@gmail.com Site: www.sindbombeirosdf.org

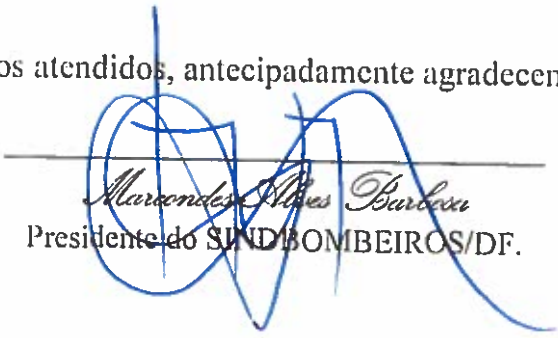


Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal
CNPJ: 07.316.380/0001-17 Registrado no MTE 46000.003925/2005-26

Sendo assim, o Sindbombeiros/DF, em nome de toda a categoria profissional, primeiramente prestigia este Ilustre deputado pela atuação honrosa que sempre tem prestado em defesa dos bombeiros civis do Distrito Federal e contribuído significativamente para o desenvolvimento da sociedade em geral, com sua capacidade ímpar de democratizar e apresentar soluções práticas aos obstáculos que surgem pelo caminho.

Por acreditar que V. Exa possui toda a prontidão, esforço e motivação para cooperar, apoiar e amparar esta categoria profissional, é que o Sindbombeiros solicita que seja dado andamento à PDL em apreço, nesta demanda que é tão importante para a classe trabalhadora.

Na certeza de sermos atendidos, antecipadamente agradecemos.


Presidente do SINDBOMBEIROS/DF.

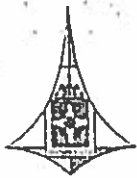


Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2077 10017
Folha Nº 18 09.10.

SCS. QD 06, BL A, ED ARNALDO VILLARES, SL 515, ASA SUL
Brasília - DF, CEP : 70324-900
Contato: 3037-4406

E-mail: sindbombeirosdf@gmail.com Site: www.sindbombeirosdf.org



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



MEMORANDO Nº 067/2017-CCJ

DOC0053192017

Brasília, 10 de abril de 2017.

Ao Senhor Deputado Robério Negreiros
Assunto: Devolução do PDL nº 53/2011

*Apresentado ao
res. pasta por parte do
Robério*

Senhor Deputado,

Solicito a devolução do Projeto de Decreto Legislativo nº 53/2011,
para que se proceda à redesignação de relator.

Atenciosamente,

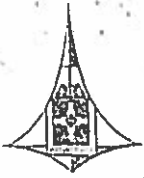

DENISE SOARES-VARGAS
Secretária – CCJ

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2977 / 2017

Folha Nº 19 de 10

*Recebido
Plano Geral
Data 18/04/17
p. 19*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



MEMORANDO Nº 154/2017-CCJ

DOC0128222017

Brasília, 31 de agosto de 2017.

Ao Senhor Deputado Robério Negreiros
Assunto: Devolução do PDL nº 53/2011

Senhor Deputado,

Solicito a devolução do Projeto de Decreto Legislativo nº 53/2011,
para que se proceda à redesignação de relator.

Atenciosamente,

DENISE SOARES VARGAS
Secretária – CCJ

*Requerimento por
resposta por parte
do Robério*
(2)

*Recebido
Elisam Guedes
11/08/2017
Gpb. 14
Data: 31/08/17*

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 0938 / 2017
Folha Nº 20 de 10.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Legis - Sistema de Informações Legislativas

Data: 31/08/2017
Hora: 13:06:13

Proposições - Pesquisa

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição

Número

Ano

Autoria

Palavra-Chave

Data

Proposições Encontradas

→ : PDL - Projeto de Decreto Legislativo

: 53

: 2011

: CHICO VIGILANTE

: APLICAÇÃO

: 31/08/2017 13:06:13

: 1

Situação : Tramitando

Localização : SACP

Leitura : 21/06/2011

Ementa : SUSTA A APLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 16/2011-CBMD, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011, QUE DISPÕE, EM ANEXO, SOBRE A NOTA TÉCNICA Nº 7/2011-CBMD, BRIGADA DE INCÊNDIO, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO I, DE 16.3.2011.

Indexação :

Autoria : CHICO VIGILANTE

Historico :

Nº	Data	Unidade	Histórico
16	04/08/2015	CCJ	AO GABINETE DO RELATOR, DEP. ROBÉRIO NEGREIROS, PARA ELABORAÇÃO DO PARECER.
15	03/08/2015	SACP	A CCJ PARA DAR CONTINUIDADE A TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA.
14	03/08/2015	SACP	ANEXADAS FLS. 32 A 35, REF A CÓPIA DO REQ. Nº 208/2015, DE AUTORIA DO(A) SR.(A) DEP. CHICO VIGILANTE, LIDO EM 04/02/2015 E APROVADO EM 11/03/2015, CONFORME PORTARIA-GMD Nº 57/2015, PUBL. NO DCL DE 12/03/2015, EM QUE SOLICITA RETOMADA DE TRAMITAÇÃO DESTA PROPOSIÇÃO.
13	03/08/2015	CCJ	AO SACP CONFORME SOLICITADO NO MEMO 145, FOLH. 31
12	17/03/2015	SACP	SOLICITADO A CCJ, PARA ANEXAR DOCUMENTOS REFERENTE A RETOMADA DE TRAMITAÇÃO.
11	07/03/2013	CCJ	DESIGNADO, POR SORTEIO, PARA RELATAR A MATÉRIA O SR. DEP. ROBÉRIO NEGREIROS COM PRAZO FINAL EM 22/03/13. ENCAMINHADO AO GABINETE DO RELATOR.
10	22/02/2013	CCJ	DEVOLVIDO PELO RELATOR PARA REDISTRIBUIÇÃO.

Setor Protocolo Legislativo
M Nº 217/2017
Folha Nº 01 de 10

Sumil →

3X 100%

9	17/09/2012	CCJ	DURANTE O PRAZO REGIMENTAL NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS, DESIGNADO PARA RELATAR A MATÉRIA O SR(A) . DEP(A) . CHICO LEITE.
8	28/08/2012	SAGP	A CCJ, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL.
7	28/08/2012	ASSP	COM AS CONSIDERAÇÕES DE FOLHAS 16 A 30, FICA ALTERADO O DESPACHO DE FOLHAS 15, VERSO, A ANÁLISE DA PROPOSIÇÃO SE RESTRINGIRÁ À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, AO SACP PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS DECORRENTES PARA A CONTINUIDADE DE TRAMITAÇÃO. M10694.
6	28/08/2012	ASSP	RECEBIDO DO GABINETE DA RELATORA EM 23/08/12 COM CONSIDERAÇÕES DA ASSEL (FOLHAS 16 A 30) M10694.
5	18/06/2012	CSEG	REDESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA O SR. (A) DEP. (A) : LILIANE KORTZ.
4	25/08/2011	CSEG	DURANTE O PRAZO REGIMENTAL NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS. DESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA O SR. DEP. RAAD MASSOUB.
3	27/06/2011	SACP	ACS, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL.
2	27/06/2011	ASSP	AO SACP PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS PROTOCOLARES, INFORMANDO QUE MATÉRIA É DISTRIBUÍDA À CSEG PARA ANÁLISE DE MÉRITO E À CCJ PARA ADMISSIBILIDADE. M10694.
1	22/06/2011	SPL	AUTUADO COM 15 FOLHAS À ASSP, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Publicações : Não há publicações registradas.

Apensamentos : Não há apensamentos registrados.

Peças Anexas :

Documento	Página
RQ-208/2015	32

Anexado ao : Não há processos que anexam este.

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2977 / 2012
Folha Nº 22

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2977 / 2012
Folha Nº 22
SETO

Assunto: Distribuição do **Requerimento nº 2.977/17** que “Requer a reconstituição do Projeto de Decreto Legislativo nº 53/2011, que “Susta a aplicação da Portaria nº 16/2011-CBMDF, que dispõe, em anexo, sobre a Nota Técnica nº 7/2011-CBMDF, Brigada de Incêndio, publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, Seção I, de 16.03.2011”.

Autoria: Deputado(a) **Chico Vigilante (PT)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, e encaminhamento à **Mesa Diretora** para as devidas providências. (RICL, art. 256).

Em 20/09/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2977 / 2017

Folha Nº 23 de 10.